



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado – ES, 6 de junho de 2025.

OFÍCIO Nº 200/2025/GAB/PMSJC

A Sua Excelência a Senhora
Vanderléia Maria Rosa Rosa Rodrigues
Presidenta da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº 130, Centro
São José do Calçado – ES

ASSUNTO: Encaminhamento dos Projetos de Lei nº 51/2025 e 53/2025.

Senhora Presidente,

Com os nossos mais cordiais cumprimentos, valem-nos do presente expediente para encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis as proposições legislativas tombadas sob o nº 051/2025 e 053/2025, para que sejam apreciadas e votadas em regime de urgência, nos moldes do art. 54, *caput* e *parágrafos* da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:3797327471
Assinado de forma digital
por ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.06.06 14:40:10
-03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de São José do Calçado

Recd. 06/06/25

Ass: 50820250606

Prof. C. de Abreu Castilho
Secretária Geral
Data: 06/06/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 053/2025

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.490, DE 06 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCI-ONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação da Lei Municipal nº. 2.490/2025, que passar a vigorar da seguinte forma:

Art. 01. Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado, autorizado a realizar contratação por tempo determinado dos cargos a seguir discriminados, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração Municipal no ano de 2025, em conformidade com o preceituado pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição da República:

[...]

II – para atender à demanda da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos:

[...]

a) 60 (sessenta) Trabalhadores Braçais, pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional, observando-se, ainda, o que dispõe o artigo 3º desta Lei; N.R



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos cinco (05) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 052/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,

Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

Pretende-se por meio do presente Projeto de Lei nº 052/2025, a devida autorização legislativa para fins de alteração na redação do artigo 1º, incisos II, alínea a, da Lei Municipal nº. 2.490, de 06 de janeiro de 2025, de modo a **possibilitar a criação de mais 05 (cinco) vagas para o cargo de Trabalhador Braçal, para além das 55 (cinquenta e cinco) já existentes**, para atender a demanda do Município de São José do Calçado – ES.

Sabe-se Nobre Edis que a medida se justifica pela crescente demanda dos serviços de limpeza urbana e manutenção de espaços públicos, especialmente das praças e áreas de lazer do Município de São José do Calçado – ES. O aumento da população, aliado à expansão urbana e à necessidade constante de conservação dos espaços públicos, tem exigido da administração municipal maior efetividade e frequência nos serviços de varrição, capina, coleta de resíduos, poda e manutenção geral.

Para além disso, apesar dos esforços empreendidos, a estrutura de pessoal da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, não atende o volume da demanda de forma satisfatória todas as áreas do município, bem como comprometer a qualidade dos serviços prestados, a preservação do meio ambiente urbano, e também a saúde e o bem-estar da população.

Dessa forma, a criação de mais cinco vagas para o cargo de Trabalhador Braçal é medida necessária e urgente, visando assegurar a continuidade e ampliação dos serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

limpeza pública e conservação das praças, contribuindo para uma cidade mais limpa, saudável e acolhedora, valorizando os espaços públicos de nosso Município.

Por todo o exposto e nada mais havendo, na expectativa do acolhimento de Vossas Excelências ao presente Projeto de Lei, remetido a essa Egrégia Casa de Leis em **regime de urgência**, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos cinco (05) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Criação de Cargos para o exercício de 2025.

JUSTIFICATIVA: Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometimento no exercício em curso e nos dois subsequentes e a compatibilidade das referidas despesas com o Plano Plurianual e a LDO, previsorando saldos orçamentários e suporte financeiro e assim oferecer subsídios básicos para o gestor tomar decisão quanto a contrair novas despesas e assim atender a todas as legislações pertinentes a matéria.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO 2025	
Dotação Disponível em 01/01/2025 (A)	56.534.005,92
EXECUÇÃO	
Valor cargos comissionados (13) meses (B)	546.000,00
Valor médio da Folha de Pagamento com encargos e 13º Sal. (C)	44.268.733,43
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2025 (D)	44.814.733,43
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	44.814.733,43
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	44.814.733,43
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	11.719.272,49

EXERCÍCIO 2026	
Dotação Disponível em 01/01/2026 (A)	58.512.696,13
EXECUÇÃO	
Valor médio aumento salarial (13) meses (B)	565.110,00
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	45.818.139,10
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2026 (D)	46.383.249,10
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	46.383.249,10
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	46.383.249,10
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	12.129.447,03

Prefeitura Municipal de São José do Calçado
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



EXERCÍCIO 2027	
Dotação Disponível em 01/01/2027 (A)	60.560.640,49
EXECUÇÃO	
Valor médio aumento salarial (13) meses (B)	565.110,00
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	45.818.139,10
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2027 (D)	46.383.249,10
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	46.383.249,10
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	46.383.249,10
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	14.177.391,39

- *Valor da folha de pagamento em 2026 e 2027 reajustados conforme demonstrativo das Metas Fiscais da LDO 2025 – 3,50% para 2026 e 3,50% para 2027.*

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IMPACTO FINANCEIRO

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2025

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)	100.562.765,70	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2025	44.268.733,43	44,02%
Despesa Total Pessoal + cargos comissionados	44.814.733,43	44,56%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54.303.893,48	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51.588.698,80	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	48.873.504,13	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2026

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)	104.082.462,50	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2026	45.818.139,10	44,02%
Despesa Total Pessoal + cargos comissionados	46.383.249,10	44,56%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	56.204.529,75	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	53.394.303,26	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	50.584.076,77	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2027

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)	107.725.452,08	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2027	45.818.139,10	42,53%
Despesa Total Pessoal + cargos comissionados	46.383.249,10	43,06%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	58.171.744,13	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	55.263.156,92	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	52.354.569,71	48,60%

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Antonio Coimbra de Almeida, Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2025 conforme previsto no art. 20, inciso III, alínea b" da Lei Complementar nº101/2000.

São José do Calçado-ES, 06 de junho de 2025.

ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274
715

Assinado de forma digital
por ANTONIO COIMBRA
DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.06.06
13:34:05 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado